

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado **NETWORKSOLUTIONS-BR SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.096.926/0001-09, localizada na Avenida Celso Garcia, nº 5754, bloco 5, unidade 154, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.064-000, neste ato representada por seu proprietário doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Manutenções preventivas e corretivas nas dependências da UPA Vetor Oeste para: grupo gerador a Diesel, transformador geral de energia, sistema elétrico, SPDA - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, nobreaks, sistema de videomonitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá providenciar anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente.

2.2. A prestação de serviços abrangerá:

- A.** Manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador a Diesel da marca CUMMINS 275 KVA (POWER GENERATION) e Nobreak PHD Online 10 KVA, com 01 módulo de 40 baterias 12 V;
- B.** Manutenção do Transformador Geral de energia da UPA Vetor Oeste, contemplando análise do óleo mineral, incluindo:
 - i.** Análise físico-química do óleo mineral isolante do transformador (em laboratório);
 - ii.** Análise cromatológica do óleo mineral isolante (em laboratório);
 - iii.** Limpeza, análise de possíveis vazamentos, verificação e reaperto de conexões;
 - iv.** Medição da isolação, da relação de transformação e da resistência dos enrolamentos do transformador;
 - v.** Complemento e filtragem do óleo do transformador caso necessário;
 - vi.** Verificação de funcionamento e travamento de contatos da chave seccionadora;
 - vii.** Emissão de laudo do transformador;
 - viii.** Emissão de ART anualmente;

- C. Manutenção do sistema elétrico da UPA Vetor Oeste, incluindo inspeção do Sistema de aterramento, SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e sistema elétrico em geral, com emissão de laudos, incluindo:
- Manutenção preventiva e corretiva em todo sistema elétrico;
 - Inspeção em todo sistema elétrico, como entrada de energia, quadros elétricos e afins, com emissão de laudo e ART anualmente;
 - Inspeção em todo Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e aterramento da edificação, com emissão de laudo ART anualmente;
 - Suporte 24h (vinte e quatro horas) de engenheiro eletricitista, com suporte ao manutentor contratado, substituição dos disjuntores, substituição de lâmpadas e componentes elétricos;
 - Manutenção preventiva e corretiva nos Nobreaks;
 - Intermediação da UPA junto à concessionária de energia para tudo o que se tratar de eficiência energética e desligamento programado da energia para manutenção no sistema elétrico da região;
- D. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de vídeo monitoramento da UPA Vetor Oeste (Câmeras), incluindo:
- Manutenção do sistema de câmeras da UPA Vetor Oeste, que, atualmente, contempla 47 câmeras;
 - 01 visita mensal a empresa para manutenções preventivas nas câmeras e em todo o sistema de monitoramento;
 - vigilância remota de todo o sistema;

2.3. As visitas mensais preventivas abrangerão:

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar as vedações, tensões de energia, mangotes e abraçadeiras de fixação, lubrificações, ruídos anormais, isolamentos dos cabos, fixação dos componentes, fixações das baterias, fixações das conexões dos cabos, baterias, líquido eletrolítico, carga
- Verificar e completar os níveis de óleo lubrificante, água e óleo quando aplicável;
- Verificar todos os filtros ou trocar se houver a necessidade de algum, reapertar se necessário todos os parafusos;
- Limpar os painéis de comando;
- Testar e ajustar os sistemas, com verificação elétrica e física das conexões e interligação das baterias;
- Testar por completo os nobreaks, inclusive: retificador, inversor, chave estática e by-pass manual;
- Testar instrumentos de controle de dispositivos de indicação e monitoramento, câmeras, lâmpadas, alarme sonoro e display digital;
- Acompanhamento e emissão de relatório do histórico dos serviços realizados;
- Emitir laudos e ART;

2.4. Quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação ou dando como perda total, deverá ser elaborado Laudo Técnico e enviar a CONTRATANTE para aprovação antes da execução.

2.5. O óleo diesel necessário para o funcionamento dos equipamentos, será fornecido pela CONTRATANTE.

2.6.

- I. Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia, número de RG;
- J. Substituir, sempre que exigido pela direção da UPA e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;
- K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- L. Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, no prazo de 24 horas;
- M. Assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- N. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;
- O. Fornecer relatório mensal assinado pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Projeto Básico;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal fixo de R\$ 18.200,00 (três mil reais).

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.1.1. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal um relatório mensal.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal

funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C. Rescisão contratual;

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

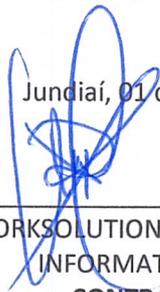
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

Jundiaí, 01 de setembro de 2022.



FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE



NETWORKSOLUTIONS-BR SOLUÇÕES EM
INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: